



Referência: Processo nº 202400036014353

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Resposta aos Esclarecimentos.

DESPACHO Nº 3573/2024/GOINFRA/DOR-06105

1 **À Gerência de Licitações,**

2 Referente ao pedido de esclarecimento sobre a Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-244, Trecho: Entr. BR-153 / GO-353 (Porangatu) / Entr. GO-164 (São Miguel do Araguaia) e GO-241, Trecho: Entr. BR-153 / Início Perímetro Urbano (Mutunópolis), com extensão de 152,21km, neste estado.

Esclarecimento 1. (11/10/2024) "Caro Agente de Contratação conforme solicitado no item 5.6.4.2 "Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos nos Quadro 01 e 02" deste Edital. Entendemos que **o profissional deve comprovar apenas os serviços citados, e não as quantidades.** Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Sim está correto seu entendimento. Serão consideradas como parcelas de maior relevância e valor

significativo, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos nos Quadros 01 e 02, **desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.** Essa abordagem visa assegurar que a experiência acumulada em diferentes frentes possa ser devidamente considerada, garantindo uma execução eficiente e de qualidade, além de promover a competitividade no processo licitatório.

Senhor Agente da Contratação, na oportunidade solicitamos a errata para o item “5.6.4.2.1” do Edital:

Onde lê-se:

5.6.4.2.1. O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Diretoria de Manutenção, por intermédio da MA-GEMVI.

Leia-se:

“5.6.4.2.1. O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **Diretoria de Obras Rodoviárias, por intermédio da OR-GEORO.**”

Atenciosamente,

GOIANIA, 15 de outubro de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CALDAS
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MAGALHAES CALDAS, Diretor**, em 15/10/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66129745** e o código CRC **4469BE94**.



Referência:
Processo nº 202400036014353



SEI 66129745